



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 031/2026

Processo nº 047/2026 – Dispensa nº 028/2026

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944/001-87, situada na Rua 27 de Março nº 390, Centro, na cidade de Bento de Abreu-SP, CEP 16790-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora Terezinha do Carmo Salesse, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, e de outro lado, a empresa **J.P.B EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 55.949.248/0001-51, com sede à Rua das Andorinhas, nº 320, Parque Residencial Maria de Lourdes, na cidade de Hortolandia-SP, Cep: 13.186-430, neste ato representada pela Sra. Jackeline Pizorusso Bruscağini dos S. Vieira, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 462.074.91, inscrita no CPF-MF sob o nº 349.950.089-17, doravante denominadas simplesmente de “Contratante e Contratada”, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA EVENTO “JUNINÃO 2026” COM APRESENTAÇÃO DE DJS E DUPLA MUSICAL A SER REALIZADO NOS DIAS 03, 04 e 05 DE JULHO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.

LOCAL DO SHOW:

CIDADE: **BENTO DE ABREU/SP**

DATA: 03, 04 e 05 de julho de 2026

HORÁRIO DE INÍCIO: 22h00

TIPO DE EVENTO: **“JUNINÃO 2026”**.

DURAÇÃO DO SHOW: **“01H 30M” (uma hora e meia)**.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: contarão no **“Checklist”**.

1.2. Os shows mencionados no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.3. As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela CONTRATADA, e que impeçam a sua continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta) minutos subsequentes a sua interrupção. Nestes casos, remanescerá a obrigação da CONTRATANTE de pagamento integral do preço em favor da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, sendo: **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)** para 02 apresentações com o DJ Wave a **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)** cada apresentação, **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para 01 apresentação da Dupla Bruna Maia e Adriana, não incidindo a ele qualquer tipo de acréscimo, considerando a execução única.

3.2. O pagamento que deverá ser feito em uma única parcela até 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento, após a emissão de nota fiscal, mediante depósito bancário, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento.

3.3. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

3.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

3.5. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: compras@bentodeabreu.sp.gov.br.

3.6. Não haverá reajuste.

3.7. No caso de atraso no pagamento, será devido pela CONTRATANTE a) juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, b) correção monetária com base no IGPM, e c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido.

3.8. O Município de Bento de Abreu, ao efetuar pagamento à pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no artigo 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também na Instrução Normativa nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Receita Federal.

3.9. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765, de 02 de agosto de 2007, da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.10. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

3.11. Haverá incidência de ISS, nos termos da legislação municipal.

4. DAS OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos e das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação, mídia de divulgação.

4.3. A CONTRATANTE se obriga ao fornecimento de camarins devidamente equipados e montados conforme “lista de estrutura de camarim”, fornecida pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos camarins que ficará exclusivamente à disposição dos artistas e de sua equipe. Os camarins devem ser equipados com banheiros individuais completos. Manter um responsável pelos mesmos até o final do show. Constitui obrigação da CONTRATANTE mantê-los trancados até a chegada da equipe.

4.4. Como condição especial do presente negócio, a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar no local do show (a) todos os equipamentos de sonorização, iluminação e palco especificados do “rider técnico de som e de luz”, disponibilizado pela CONTRATADA; (b) padrão trifásico de energia elétrica exclusivo para o palco; (c) 02 (dois) gerador de energia elétrica, caso seja necessário, com capacidade de geração suficiente para assumir o fornecimento em caso de queda de energia; (d) se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira e técnica, 2 (dois) eletricitas, aptos a realizarem todas as ligações elétricas necessárias à realização do show, antes, durante e depois da apresentação; (e) equipe de seguranças apta a manter a ordem e preservar a integridade física dos artistas e de toda a equipe da CONTRATADA, principalmente, mas não restrito, no palco e camarins, adotando as medidas de contenção que se fizerem necessárias ou indicadas pela CONTRATADA. Fica desde logo acordado que caso a CONTRATANTE não cumpra rigorosamente essas obrigações técnicas, especialmente com relação aos equipamentos de sonorização e iluminação previstos no “rider técnico de som e de luz” especificado, a CONTRATADA estará desobrigada a executar o show contratado, ficando o presente contrato plenamente rescindido, por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE reconhece, para os devidos fins de direito, e, por conseguinte, renuncia a qualquer direito de natureza indenizatório ou reparatório, ter pleno conhecimento de que as exigências técnicas constantes da cláusula 4.4 são elementos mínimos para uma exibição artística satisfatória, e, por conta desta especial condição, representam requisitos indispensáveis à realização dos serviços contratados, razão pela qual ela CONTRATANTE deverá zelar pelo cumprimento rigoroso de tais condições, sob pena de ser rescindido o contrato, conforme mencionado acima.

4.6. A CONTRATANTE é integralmente responsável pelos prejuízos advindos de quaisquer danos ocorridos aos equipamentos constantes do “rider técnico de som e de luz”, notadamente aqueles de propriedade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, salvo no caso em que os danos forem causados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.7. A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem dos artistas em toda a propaganda oficial



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

4.8. O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente aos artistas é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do show.

4.9. A CONTRATANTE deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira os alvarás e licenças junto aos demais órgãos públicos, incluindo, mas sem limitar, Juizado da Infância e Juventude, Sociedade Arrecadadora de Direitos Autorais (ECAD), Corpo de Bombeiros, Seguradoras e outras que se fizeram necessárias.

4.10. Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas, b) calamidade pública; c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves; d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas; e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico.

4.11. Se, por impedimento de qualquer órgão público ou decisão judicial, descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 3, sem prejuízo do pagamento da multa prevista na cláusula 9.

4.12. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade da CONTRATADA e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta da CONTRATADA ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show, a CONTRATADA não incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

4.13. Se, por vontade da CONTRATANTE, o show for cancelado, a CONTRATANTE continua integralmente obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, especialmente, mas sem limitar, com relação ao pagamento da remuneração prevista na cláusula 3.1, e multa prevista na cláusula 9.

4.14. É de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança completa do evento, incluindo a proteção material e pessoal dos artistas e equipe, incluindo palco, camarins, transporte e hotel.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.15. A participação de autoridades, outros artistas ou mesmo a realização de propagandas durante a apresentação só será admitida em caso de autorização expressa e prévia da CONTRATADA, sempre por escrito.

4.16. Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.

4.17. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, os artistas ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.

4.18. Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. Responderá também, da mesma forma, perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com a CONTRATANTE ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída.

4.19. Deverá a contratante proibir o acesso e/ou permanência de pessoas no palco ou camarins que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.

4.20. A CONTRATANTE fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe dos artistas nos locais por ela estabelecidos como hotéis, camarins, palco e compartimentos propriamente designados para tal, sendo a CONTRATANTE obrigada a ressarcir integralmente o eventual prejudicado em 24 (vinte e quatro) horas, pela perda de seu equipamento ou pertences, caso os locais próprios e estipulados pela CONTRATANTE sejam violados e os mesmos objetos subtraídos, quebrados ou destruídos. Os músicos e seus acompanhantes são totalmente responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

4.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

4.2.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva BANDA, para oferecer durante o período de 02h00MIN, uma apresentação artística.

4.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.2.3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

4.2.4. Se, pela ausência injustificada dos artistas, o show não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 9, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

4.2.5 Responsabilizar-se por: a) Transporte interestadual aéreo e/ou terrestres (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação; b) 08 (oito) carregadores para carga e descarga do material da contratada; c) hospedagem de acordo com roomlist; d) alimentação; e) abastecimento do camarim.

5. DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência 30 (trinta) dias, iniciando na data de sua assinatura.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos orçamentários para contabilização das despesas estão reservados dentro do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, na seguinte rubrica:

020503 – SETOR DE CULTURA

13.392.0008.2030.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

FICHA – 217

7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato será exercida pelo Sr. Reginaldo Brambila, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

8. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

9. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do artigo nº 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Bento de Abreu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

9.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

9.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

9.6. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

17. DAS ASSINATURAS

17.1. As partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página. Todos os signatários deverão assinar pela plataforma digital acordada entre as partes, nos termos da legislação aplicável.

Bento de Abreu-SP, 25 de junho de 2026.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

J.P.B EVENTOS LTDA
Jackeline Pizorusso Bruscatini dos S. Vieira
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU

CONTRATADA: J.P.B EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 031/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA EVENTO “JUNINÃO 2026” COM APRESENTAÇÃO DE DJS E DUPLA MUSICAL A SER REALIZADO NOS DIAS 03, 04 e 05 DE JULHO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 25 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jackeline Pizorusso Bruscağini dos S. Vieira

Cargo: Administradora

CPF: 349.950.089-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: REGINALDO BRAMBILA

Cargo: Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

CPF: 216.812.498-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA EVENTO “JUNINÃO 2026” COM APRESENTAÇÃO DE DJS E DUPLA MUSICAL A SER REALIZADO NOS DIAS 03, 04 e 05 DE JULHO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de show artístico para evento “Juninão 2026” com apresentação de Djs, grupo ou dupla musical a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2026 no município de Bento de Abreu/SP, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de realização de show artístico para evento “Juninão 2026” com apresentação de DJs, grupo ou dupla musical a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2026 no município de Bento de Abreu/SP.

O Município de Bento de Abreu/SP tem por tradição há muitos anos a realização de festividades juninas, e o setor de cultura deste município, no intuito de manter esta tradição vem solicitar a contratação de show artístico para a realização desta festividade que é esperada com muito anseio pelos munícipes e visitantes por se tratar de um evento que traz muita alegria em nossa cidade.

A realização deste evento tem como ponto principal proporcionar momentos de lazer, diversão e cultura a todos e esta contratação é essencial uma vez que os serviços solicitados são fundamentais para a realização do evento.

Assim sendo, diante desta solicitação necessária e justificada, solicito a contratação de empresa especializada para que se possa realizar show artístico no “Juninão 2026” neste município.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço a ser realizado compreende show artístico para evento “Juninão 2026” a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2026 no município de Bento de Abreu/SP com



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

mínimo de 01h30m de duração com o quantitativo mínimo de 01 (um) dj para 02 (duas) apresentações sendo:

01 apresentação dia 03/07;

01 apresentação dia 04/07;

Apresentação de 01 (um) grupo ou dupla musical para apresentação do dia 03/07.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá executar, sob sua responsabilidade:

- 1) Show artístico com repertório musical diverso com mínimo de 01h30 hora de duração;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São as obrigações da Contratada:

- 1) Disponibilizar o artista conforme discriminado neste TR para realização de "Carnaval 2026" nos dias 13, 14 e 16 de fevereiro de 2026;
- 2) Observar rigorosamente dia e horário para a apresentação de show artístico;
- 3) Manter equipe técnica habilitada e disponível para sanar qualquer intercorrência durante a apresentação;
- 4) A contratada será integralmente responsável por todos os danos diretos ou indiretos causados à Administração Pública, a bens públicos ou particulares, bem como a terceiros, decorrentes da execução, operação, falha ou omissão nos serviços prestados.
- 5) Ficará a cargo da contratada todos os encargos referentes ao deslocamento, alimentação, hospedagem, despesas de camarim, músicos, tributos e quaisquer outra demanda necessária para a realização da apresentação

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São as obrigações da Contratante:

- 1) Fornecer a estrutura necessária para a apresentação como palco, som e luz;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- 2) Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, atestando sua conformidade com o Termo de Referência e o contrato;
- 3) Efetuar o pagamento pela locação e execução dos serviços contratados dentro do prazo legal, mediante apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento emitido pela fiscalização;
- 4) Responder pela segurança patrimonial dos objetos durante a prestação dos serviços, adotando medidas preventivas de vigilância e monitoramento, a fim de evitar furtos, depredações, vandalismo ou quaisquer danos causados por terceiros às estruturas e equipamentos dos músicos durante o período de exposição pública.

7. PRAZO:

Os prazos relativos à execução do objeto contratual obedecerão às seguintes condições:

- 1) **Prazo total da prestação de serviços de 03 (tres) dias sendo dia 03 e 04 de julho de 2026.**
- 2) **Prazo para pagamento:** Até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sempre após o atesto da Nota Fiscal, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados na PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU/SP, conforme cronograma a ser definido pela Setor de Cultura Municipal.

Uilisson Renato da Silva
Diretor de Cultura